



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0010/22
PLL Nº 003/22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição legislativa tem por objetivo revogar norma obsoleta no Município.

A proibição de comercialização e importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo é de competência privativa da União, consoante art. 24, inc. V e § 1º, da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), define crimes e dá outras providências –, determina, em seu art. 26, que são vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, excetuando-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

O Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 2003, em seu art. 2º, § 1º, dispõe que

fica proibida a produção de réplicas e simulacros que possam ser confundidos com arma de fogo, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003, que não sejam classificados como arma de pressão nem destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

O Comando do Exército regula a matéria por meio do Regulamento nº 105, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, no qual disciplina quais simulacros e réplicas são permitidos e se sujeitam a registro no Sinarm.

Tem-se, portanto, que não pode o Município proibir, indiscriminadamente, produto de consumo sendo que não é de sua competência, sobretudo quando já existe norma federal em vigor que esgota a matéria.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2022.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI

PROJETO DE LEI

Altera a ementa e o art. 1º-A e revoga os arts. 1º e 2º, todos da Lei nº 6.643, de 18 de julho de 1990 – que proíbe a comercialização de brinquedos que sejam réplicas em tamanho natural de armas de fogo –, alterada pela Lei nº 10.171, de 30 de janeiro de 2007, excluindo a proibição de comercialização de brinquedos que sejam réplicas de armas de fogo e proibindo o porte, o transporte, o uso e a disponibilização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, públicas ou privadas, em funcionamento no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 6.643, de 18 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 10.171, de 30 de janeiro de 2007, conforme segue:

“Proíbe o porte, o transporte, o uso e a disponibilização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, públicas ou privadas, em funcionamento no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º-A da Lei nº 6.643, de 1990, alterada pela Lei nº 10.171, de 2007, conforme segue:

“Art. 1º-A Ficam proibidos o porte, o transporte, o uso e a disponibilização de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo em creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, públicas ou privadas, em funcionamento no Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.643, de 18 de julho de 1990.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 25/03/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0358568** e o código CRC **707D44FB**.